



SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020.

Acordo Coletivo de Trabalho que, entre si fazem, de um lado **ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.350.086/0001-04, situado na Avenida Cambraia Neto, S/N, Bairro Indústria, BOM SUCESSO – MG, **COSÁGUA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.845.982/0001-00, situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, Paraguaçu – MG e **SANARJ CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o Nº 05.231.079/0001-85, situado na Avenida PARANÁ, S/N, bairro Santo Antônio, ARAÚJOS – MG todas representadas na forma de seus Contratos Sociais e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA MG**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional preponderante, inscrita no CNPJ - 16.866.667/0001-01, com estabelecimento em Belo Horizonte, na Rua Congonhas, 518, bairro santo Antônio, CEP 30.330.100, mediante as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data base em 01 de Maio de cada ano e o presente Acordo Coletivo vigorará até 30 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As concessionárias reajustarão os salários dos seus empregados no percentual de 5,07% (cinco virgula zero sete por cento), retroativo a primeiro de Maio de 2019;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As diferenças salariais referentes ao mês de Maio, Junho, Julho, de 2019 serão quitadas em única parcela, juntamente com o salário do mês julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As concessionárias se comprometem a concluir estudos para concessão da participação nos lucros e resultados com aplicabilidade da lei Nº 10.101/2000, com elaboração de proposta para contemplar os trabalhadores de Bom sucesso, Paraguaçu e Araújo, de regras para concessão e apuração da participação nos lucros e resultados das empresas mencionadas, propiciando a definição de um valor



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

pecuniário e linear para todos os trabalhadores, distribuídos entre as empresas de forma separada.

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

As concessionárias reajustarão o valor da **CESTA BÁSICA** de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o valor de R\$210,14 (duzentos e dez reais e quatorze centavos), a partir de 01º de maio de 2019, diferenças pagas em julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSPORTE COLETIVO

As concessionárias manterão o compromisso de atender a Legislação em vigor em relação ao transporte coletivo dos seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA DE NATAL

As empresas se comprometem a conceder uma Cesta de Natal, até o dia 20 de Dezembro de cada ano, no valor de R\$ 105,07 (cento e cinco reais e sete centavos);

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As concessionárias se comprometem a implantar o Plano de Saúde da UNIMED, com adesão dos funcionários e seus dependentes legais, mantendo o subsídio de 35% (trinta e cinco por cento) pelas concessionárias.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

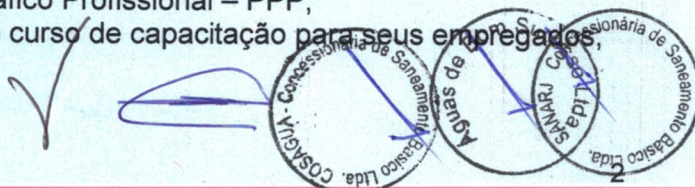
As concessionárias se comprometem na manutenção, sem qualquer ônus para o empregado, de seguro de vida com cobertura de morte acidental e de invalidez permanente total ou parcial por acidente, correspondente a 10 (dez) vezes o salário base do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As concessionárias se comprometem a manter, sem qualquer ônus para o empregado, auxílio funeral em caso de morte do segurado cujo limite para assistência ao sepultamento ou cremação de R\$3.574,37 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), corrigidos pelo INPC de 5,07%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- a) As concessionárias se comprometem na manutenção do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e do Perfil Profissiográfico Profissional – PPP;
- b) As concessionárias concederão curso de capacitação para seus empregados,



Handwritten signature and blue ink stamp. The stamp is circular and contains the text: "COSAGUA Concessionária de Saneamento Básico Ltda. SANEAMENTO BÁSICO E SANEAMENTO RURAL SANEAMENTO BÁSICO E SANEAMENTO RURAL SANEAMENTO BÁSICO E SANEAMENTO RURAL".



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

- c) As concessionárias se comprometem a implantar todos os exames exigidos na Legislação em vigor aos seus funcionários;
- d) Manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme legislação vigente.
- e) As concessionárias implantarão convênio com farmácias nos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMISSÕES

As concessionárias se comprometem a não promover nenhum processo de demissão em massa os seus empregados, excetuando os casos de justa causa, devidamente justificados, bem como a perda de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA

As concessionárias se comprometem a dar continuidade à adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO

As concessionárias se comprometem a realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo aos empregados da base quanto aos seus direitos e deveres, no que pertine a saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os trabalhadores das concessionárias de Bom Sucesso, Paraguaçu e Araújo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELEGADOS SINDICAIS

As concessionárias se comprometem a manter o reconhecimento de 01 delegado sindical por localidade, esses eleitos através de processo eleitoral realizado pela SINDÁGUA MG, assegurando ao delegado eleito às mesmas garantias dos dirigentes sindicais eleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACORDOS ANTERIORES

Fica ratificada, neste ato, a manutenção das cláusulas de Acordos de Trabalho firmados anteriormente entre as concessionárias e o Sindicato, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

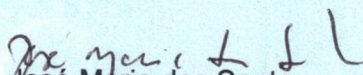
Fundado em 29 de Janeiro de 1980

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ULTRATIVIDADE

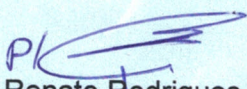
As concessionárias garantem a manutenção de todas as cláusulas dos acordos anteriores, somente podendo ser alterados pela edição de novo acordo coletivo de trabalho.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo para os devidos fins de direito, em 04 vias de igual teor e forma.

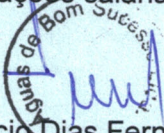
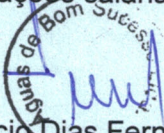
Belo Horizonte, 15 de julho de 2019.



José Maria dos Santos
Presidente do **Sindágua MG**





Renato Rodrigues de Oliveira
Coordenador das negociações salariais de 2019 - **Sindágua MG**



Maurício Dias Fernandes –
ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA



Maurício Dias Fernandes –
COSÁGUA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA



Maurício Dias Fernandes –
SANARJ CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA